

EMENDA Nº 39, AO PL 302/2024

Altera-se o artigo 22 inciso IV, da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2025, que passa a ter a seguinte redação:

"

IV - demonstrativo dos recursos destinados à Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de São Paulo - FAPESP, para aplicação em desenvolvimento científico e tecnológico, nos termos do artigo 271 da Constituição do Estado."

JUSTIFICATIVA

Causa estranheza e preocupação a alteração dada no artigo e inciso citados (22-IV) entre as Leis de diretrizes orçamentárias de 2024 e 2025. A inclusão do artigo 76-A do Ato das disposições constitucionais transitórias (ADCT) abre a possibilidade da desvinculação de até 30% dos recursos destinados à FAPESP.

É ululante dar ênfase na extrema importância na manutenção e ampliação dos investimentos à ciência e tecnologia, contudo o momento se faz necessário. O investimento nesse setor gera produção de conhecimento, desenvolvimento econômico e social, fomenta a pesquisa e educação, além de outros diversos benefícios. Dito isso, ressalta-se: precisa-se garantir que não haja brechas dessa desvinculação de até 30% do orçamento da entidade.

Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, em 14/05/2024.
Andréa Werner

Código: 161 14/05/2024 15:28:14